

# Prefeitura Municipal de Jussiape

Decreto



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE**  
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53  
Gabinete do Prefeito

## DECRETO N° 41/2025

*"Dispõe sobre o recadastramento de servidores públicos municipais efetivos e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSIAPE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, da forma que autoriza a legislação municipal em vigor, e;

### **DECRETA:**

Art. 1º - Os servidores públicos municipais ativos deverão se recadastrar com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º - O recadastramento a que se refere o artigo anterior será coordenado pela Secretaria Municipal de Governo e Administração.

Art. 3º - O prazo para o recadastramento será de 04 (quatro) dias, iniciando-se em 13 de janeiro de 2025 e findando-se em 16 de janeiro de 2025.

Art. 4º - O recadastramento será realizado na sede da Secretaria Municipal de Governo e Administração, localizada na Praça 09 de Julho, 167, Centro, Jussiape-Bahia, no Prédio da Prefeitura Municipal, durante o horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

Art. 5º - O servidor público, no ato do recadastramento, deverá apresentar cópias dos seguintes documentos, acompanhados dos respectivos originais:

- I-RG;
- II - CPF/MF;
- III - Título de eleitor;
- IV - Certidão de nascimento e CPF dos filhos, se houver;

# Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53  
Gabinete do Prefeito

- V - Certidão de casamento, se houver;
- VI- Comprovante de residência;
- VII – Portaria ou Decreto de nomeação para o cargo efetivo;

Art. 6º - O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo previsto no art. 3º, terá suspenso o pagamento do seu vencimento ou salário.

Parágrafo único - O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento.

Art. 7º - O recadastramento será realizado de forma presencial, através do preenchimento de ficha cadastral própria, não sendo permitida a representação por procuração, salvo na hipótese de comprovada impossibilidade por motivo de saúde.

Art. 8º - Responderá nos termos da legislação pertinente o servidor público que, ao se recadastrar, prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 9º - A Secretaria de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jussiape – BA, 10 de janeiro de 2025

*José Santos Luz*  
Prefeito Municipal